



LEI Nº. 812/2015.

EMENTA: Reajusta a remuneração do cargo público que indica e determina providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OROCÓ, Estado do Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O vencimento base do cargo público de Assessor Jurídico, símbolo CC-1, instituído pela Lei n.º 512, de 17 de janeiro de 2001, e alterações, passa a vigorar com os valores nominais definidos nos termos do Anexo da presente Lei Complementar, cujos efeitos financeiros se darão a partir de 01 de Fevereiro de 2015.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento Público Municipal vigente, que deverá conter previsão para os orçamentos futuros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, em 13 de março de 2015.

REGINALDO CRATEÚ CAVALCANTE
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL
OROCÓ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 812/2015

ANEXO ÚNICO

QUADROS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NOMENCLATURA	SÍMBOLO	QUANTIDADE E	VENCIMENTOS R\$
Assessor jurídico	CC-1	01	3.250,00

REGINALDO CRATEÚ CAVALCANTE
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL
OROCÓ

GABINETE DO PREFEITO

Mensagem de Envio da Lei nº 812/2015.

Orocó(PE), 13 de março de 2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que reajusta a remuneração dos cargos públicos que indica e determina providências correlatas.

A proposição em tela cuida em um só tempo de reajustar o vencimento base dos cargos criados pela Lei Nº 512, de 17 de janeiro de 2001, que alterou a estrutura administrativa da prefeitura municipal de Orocó.

A presente iniciativa resulta da disposição governamental para o diálogo permanente com as diversas categorias do funcionalismo público, por ser este o meio mais adequado para a construção de alternativas que atendam aos interesses convergentes dos servidores públicos e do Município de Orocó.

Certo da compreensão dos membros que compõe essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto à Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o Art. 31, Paragrafo 1º da Lei Orgânica na tramitação do incluso Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

REGINALDO CRATEÚ CAVALCANTE
- Prefeito Municipal -

Ao
Excelentíssimo Senhor
Luiz Bernardino Alves
MD. Presidente da Câmara Municipal de Orocó-PE.
Nesta.



PREFEITURA MUNICIPAL
OROCÓ

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO Nº 003/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

- I) **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a Lei que Reajusta a remuneração do cargo público que indica e determina providências correlatas.".. Tombada sob nº. 812, de 13 de março de 2015 - Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 13 de março de 2015.

REGINALDO CRATEÚ CAVALCANTE
-Prefeito Municipal-